



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.199, DE 19 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DE PARECER FAVORÁVEL AO CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 27/2016, de autoria do Vereador Leandro Moreira e da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Animais.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Para os efeitos desta Lei considera-se árvores, toda vegetação de porte arbóreo, composta por espécimes vegetais lenhosas, com diâmetro à altura do peito – DAP superior a cinco centímetros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Diâmetro à altura do peito é o diâmetro do caule da árvore a altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

ART. 2º. Todo parecer favorável ao corte ou supressão de árvore será, no prazo de cinco dias de sua emissão, publicado no site da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas, nome do responsável pela execução do serviço e forma de compensação.

§ 1º. O corte ou supressão somente será efetuado após o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do parecer do órgão competente no site oficial da Prefeitura.

§ 2º. São excluídos dos efeitos desta Lei os seguintes:

- I. Risco de queda iminente na qual a árvore apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometam sua vitalidade e estabilidade, poderão atingir alvos potenciais por projeção de sua queda, anotado no parecer técnico do órgão competente;
- II. Podas autorizadas pelos órgãos competentes;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

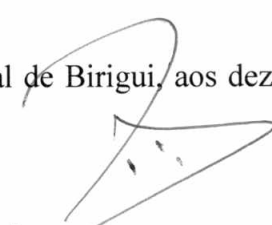
CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Quando as raízes estiverem danificando a estrutura da residência próxima, comprometendo todo o imóvel ou parte dele, comprovado por laudo técnico do órgão competente.

ART. 3º. O parecer favorável ao corte e supressão de árvores, emitido por órgãos colegiados, para indivíduos isolados ou não, também devem ser dado a mesma publicidade disposta no art. 2º desta Lei.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de abril de dois mil e dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentado

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas